

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 22 a 28 de março | Ano 3 | Edição 104 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Ato do Executivo

7º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aconteceu no último sábado, dia 23, a 7ª Conferência Municipal de Saúde. O evento, que aconteceu durante a manhã na Escola Estadual Odete Valadares, teve como objetivo realizar junto à população, a votação de propostas para a melhora dos serviços oferecidos pelo governo na área da saúde. Durante as pré-conferências, a equipe da Secretaria de Saúde levantou diversas propostas para serem votadas na Conferência.

O evento teve como tema "Democracia e saúde: Saúde como direito e consolidação e financiamento do SUS", escolhido pelo governo Federal e foi dividido em 3 eixos: Financiamento do SUS, Saúde como direito e Consolidação dos princípios do SUS. Ao todo, foram

135 propostas apontadas, onde 41 (21 do eixo I, 8 do eixo II e 12 do eixo III) dessas foram aprovadas pela população para serem levadas para a etapa estadual da conferência, que também acontece este ano.

CRECHE PRÓ-INFÂNCIA NO BAIRRO DOS TENENTES

Já está quase finalizada a Creche Pró-Infância no Bairro dos Tenente. Foram investidos cerca de 3.000.000,00 para a construção, área externa, aparelhos, mobiliários, equipamentos, utensílios e material didático-pedagógico.

A creche terá a capacidade para 300 crianças, atendendo a população da cidade.

EXTREMA UNIDA CONTRA A DENGUE

SE TODO MUNDO AJUDAR, O MOSQUITO NÃO CONSEGUE MATAR

PARA PEDIR INFORMAÇÕES OU FAZER DENÚNCIAS, LIGUE: (35) 3435.6245.

- Mantenha a caixa d'água limpa e sempre fechada.
- Não deixe acumular água em recipientes. Guarde garrafas de cabeça pra baixo. Guarde pneus em local coberto.
- Coloque areia nos pratinhos dos vasos.
- Limpe lajes e calhas para não acumular água das chuvas. Mantenha as piscinas limpas e tratadas com cloro.
- Coloque o lixo em sacos plásticos, mantenha a lixeira bem fechada.

Nunca deixe água parada, denuncie possíveis focos do mosquito e receba os fiscais de combate à dengue em sua residência.

[f](https://www.facebook.com/extrema.mg.gov.br) [y](https://www.youtube.com/channel/UC...) [i](https://www.instagram.com/extrema.mg.gov.br) extrema.mg.gov.br | SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que reabriu o prazo e fará realizar às 09:00 horas do dia 17 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000004/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 000001/2019, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para Instalação de Sistema de Gases Medicinais no Hospital Municipal. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 28 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que credenciou a empresa Concryel – Pavimentação, Indústria e Comércio Eireli, CNPJ: 66.015.017/0001-20, no Processo Licitatório nº 029/2019 – Credenciamento nº 002/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO, para prestação de serviços de horas máquinas, com Operador, no item 02 do ANEXO I – Termo de Referência. Mais informações através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 25 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que credenciou a empresa Eiras Terraplenagem e Engenharia Eireli, CNPJ: 11.455.184/0001-09, no Processo Licitatório nº 029/2019 – Credenciamento nº 002/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO, para prestação de serviços de horas máquinas, com Operador, nos itens 01 ao 05, do ANEXO I – Termo de Referência. Mais informações através do email: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 25 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado

do Processo Licitatório nº 000049/2019, Tomada de Preços nº 000006/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA, COLOCAÇÃO DE FORRO, TROCA DE PISO E REPARO EM GRADIL., levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 13 de março de 2019, declaro e homologo vencedora do presente Processo Licitatório a empresa VICTOR TUME DA SILVA 06546233681 no valor total de R\$ 443.038,76 (quatrocentos e quarenta e três mil trinta e oito reais e setenta e seis centavos). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 25 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000059/2019 - CREDENCIAMENTO nº 000003/2019 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 3.479 de 11 de janeiro de 2019, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do processo licitatório nº 000059/2019 - Credenciamento nº 000003/2019, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 01 de abril de 2019 das 13:00 às 17:00 horas e encerrando em 01 de outubro de 2019 às 17:00 horas, na sala de licitações, situada na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE CENTROS CIRÚRGICOS E INTERNAÇÃO PÓS CIRÚRGICA DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA MÉDICA E ANESTÉSICA. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/> Extrema, 25 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000060/2019, Tomada de Preços nº 000010/2019, objetivando a contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de vestiários para praças esportivas do Bairro dos Pires e o Bairro Rodeio, levando em consideração

a Adjudicação do certame através de ata do dia 20 de março de 2019, declaro e homologo vencedora do presente Processo Licitatório a empresa MARLON BRANDO MARTINS EIRELI no valor total de R\$ 219.338,04 (duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br <<mailto:decol@extrema.mg.gov.br>>. Extrema, 28 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 - LEILÃO Nº 002/2019: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000061/2019, Leilão nº 000002/2019, objetivando o LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 21 de março de 2019, declaro e homologo vencedora do presente Processo Licitatório a empresa HOSPITAL MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA. no valor total de R\$ 8.707,61 (oito mil setecentos e sete reais e sessenta e um centavos). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000064/2019 - CREDENCIAMENTO nº 000004/2019 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 3.479 de 11 de janeiro de 2019, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do processo licitatório nº 000064/2019 - Credenciamento nº 000004/2019, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando a partir de 01 de abril de 2019 das 09:00 às 17:00 horas e encerrando em 01 de outubro de 2019 às 17:00 horas, na sala de licitações, situada na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APARELHOS E PRÓTESES ORTODÔNTICOS. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/> Extrema, 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/2019 - CREDENCIAMENTO nº 000005/2019 - O

Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 3.479 de 11 de janeiro de 2019, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do processo licitatório nº 000065/2019 - Credenciamento nº 000005/2019, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 01 de abril de 2019 das 13:00 até às 17:00 horas encerrando-se em 01 de outubro de 2019 às 17:00 horas, na sala de licitações, situada na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que reabre prazo e fará realizar às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, Extrema, MG a habilitação para o processo licitatório nº 066/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, objetivando a contratação de empresa para aquisição de conjunto de estofados para biblioteca pública municipal da fábrica de cultura, à rua Coronel Antônio Cardoso Pinto, nº 52, andar térreo, Extrema, MG. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>. Extrema, 22 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 067/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 067/2019, Pregão Presencial nº 026/2019, objetivando a contratação de empresa para realização de oficinas de teatro e orientação artística que deverão ocorrer no período de Maio à Dezembro/2019, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 22 de março de 2019, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa MOVIMENTO OFICINA CULTURAL no lote 1 no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Mais

informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 026/2019: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação à contratação da empresa JM EXPRESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI, para prestação de serviços de serviço de transporte de cargas e documentos através de motocicletas, pelo valor mensal de R\$ 600.00 (seiscentos reais), totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, pelo processo licitatório nº 082/2019, dispensa licitatória nº 026/2019. Mais informações através do email compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 21 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000084/2019 na modalidade Concorrência Pública nº 000002/2019, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem (sem fornecimento de materiais), incluso fornecimento de equipamentos para execução dos serviços. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes/>>. Extrema, 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000086/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000033/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 04 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000086/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000033/2019, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES E GULOSEIMAS Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/>

[imprensaoficial/licitacoes/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/). Extrema 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000093/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000039/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 08 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000093/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000039/2019, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema 26 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 08 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000088/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000034/2019, objetivando o Registro de Preços para contratação de horas máquinas e caminhão com operador, para manter as atividades do Aterro Sanitário e para manutenção da vala de disposição de lixo e limpezas na zona rural e urbana do município. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema 26 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 09 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, Extrema-MG a habilitação para o processo licitatório nº 089/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, objetivando a aquisição de carroceria em aço instalada. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>. Extrema, 20 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 09 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000090/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000036/2019, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos para manutenção de prédios públicos municipais. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 10 de abril de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, Extrema - MG a habilitação para o processo licitatório nº 092/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 038/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em gestão de ICMS Cultural 2019, em atendimento a política de manutenção, preservação e proteção do patrimônio cultural junto ao órgãos competentes. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>. Extrema, 28 de março de 2019.

PPREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 329/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2018: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que credenciou a empresa Concryel – Pavimentação, Indústria e Comércio Eireli, CNPJ: 66.015.017/0001-20, no Processo Licitatório nº 329/2018 Credenciamento nº 008/2018, para locação de horas máquinas e caminhão, com Operador, no item 02 do ANEXO I – Termo de Referência, pelo valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais). Mais informações através do email: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 25 de março de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do edital do processo de escolha do Conselho Tutelar de Extrema (MG).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Extrema MG, no uso das atribuições legais, conforme preconiza Lei 8.069-90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei Estadual nº 21.163- 2014, a resolução nº 152-2012 e a resolução nº 170-2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 2030-2005 e alteração Lei nº 3080-2013, resolve:

Artigo 1º - Dispõe sobre aprovação do edital de processo de escolha do Conselho Tutelar, realizada na 3ª Reunião Ordinária do dia 13 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema, 13 de março de 2018.

Agnes Gonçalves Nunes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Extrema (MG)

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Extrema (MG).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Extrema MG, no uso das atribuições legais, conforme preconiza Lei 8.069-90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei Estadual nº 21.163- 2014, a resolução nº 152-2012 e a resolução nº 170-2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 2030-2005 e alteração Lei nº

3080-2013, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020 - 2023 sendo realizado sob a responsabilidade deste e da fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Extrema - MG

1.2 A Comissão organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros aludido conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 O processo destina - se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Extrema, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (art. 2º da Lei municipal 3.080 de 19 de abril de 2013).

1.4 Das atribuições do Conselho Tutelar

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5 Da remuneração

1.5.1 O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1.624,27 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

1.5.2 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo do conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando - lhes garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo em serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6 Da função e carga horária

1.6.1 A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei municipal 2030 e no regimento interno que será elaborado logo no primeiro mês pelos conselheiros tutelares

empoados.

1.6.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 O cidadão que desejar candidatar- se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições e entrega dos documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de idoneidade moral firmada através de certidão negativa criminal da Justiça Comum, Justiça Federal, Juizado Especial Criminal Comum e Federal, no período de 03 (três) anos; (entrega de documento original)

II – Comprovação de possuir idade superior de 21 (vinte e um) anos, até o dia da inscrição, comprovada através da apresentação da cédula de identidade e do título eleitoral da 112ª (centésima décima segunda) Zona Eleitoral; (cópia xerográfica com apresentação do documento original)

III – Comprovante de residência no Município de Extrema há mais de 3 (três) anos consecutivos (histórico escolar, ou declaração médica, ou declaração de dentista, ou declaração de Programa de Saúde da Família – PSF ou da rede pública ou privada de saúde ou carteira de vacinação; (documento original)

IV – Comprovante de ser eleitor no Município de Extrema, mediante a apresentação do título eleitoral da 112ª (centésima décima segunda) Zona Eleitoral e comprovante de votação da última eleição; (cópia xerográfica com apresentação do documento original)

V – Comprovação de estar quite com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino; (cópia xerográfica com apresentação do documento original)

VI – Comprovação de estar fisicamente apto para o desempenho do cargo (atestado de saúde física e exame psicotécnico, firmado por médico, documento original), para comprovação de estar fisicamente apto para o desempenho do cargo (atestado de saúde física e exame psicológico pelos testes: AC; Paleográfico e Quati);

VII – Comprovante de possuir escolaridade de ensino médio completo, até o dia da inscrição; (cópia xerográfica do histórico escolar com apresentação do documento original ou declaração original da instituição de ensino com assinatura e

carimbo do responsável pela instituição)

VIII –Carteira Nacional de Habilitação (CNH), vigente para o mandato do conselheiro tutelar a com habilitação no mínimo na categoria “B”; (cópia xerográfica com apresentação do documento original).

IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato (declaração de próprio punho).

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste edital;

II. Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Crianças e do Adolescentes;

III. Avaliação psicológica;

IV. Eleição dos candidatos por meio de votos.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 01 a 30 de abril de 2019, das 9h00 as 16h de segunda a sexta - feira, na sede da Secretaria de Assistência Social, sito a praça Olinto da Fonseca, 12, Centro , nesta cidade de Extrema - MG

4.4. As inscrições serão feitas na sede da Secretaria de Assistência Social, sito a praça Olinto da Fonseca, 12, Centro , nesta cidade de Extrema – MG.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal 2. 030 de 10 de maio de 2005 e Lei Municipal 3.080 de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. (sobre a Lei 2.030 e 3.080, pesquise: <http://www.camaraextrema.mg.gov.br/legislacao/>)

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com uma possibilidade de resposta para cada questão e duas questões dissertativas. Sendo no total de 50 pontos (25 atribuídos às de múltipla escolha e 25 pontos às duas dissertativas)

5.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 19/05/2019 com início das 08 horas às 12 horas na Escola Municipal Evandro Brito da Cunha, situado a R. Expedicionário Dalberto Calderaro, nº 15, Bairro Agenor, Extrema – MG.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da

Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso do teste PMK (teste psicológico), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar. Para a avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar mediante os testes AC, Paleográfico e Quati (teste psicológico).

6.1.1. O processo e todo custo do teste para avaliação psicológica será a cargo de cada candidato ao pleito de Conselheiro Tutelar.

6.1.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada após publicação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico, item 5.1, observando o

horário previamente agendado para cada um.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo

Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem

- aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 6 (seis) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
 - g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
 - h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
 - i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; (com exceção das propagandas realizadas pela Comissão Organizadora com o objetivo de tornar público o processo de eleição de membros para o Conselho Tutelar)
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua

imediatamente a suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 06-10-2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

a) Às 8h30min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. residir a mais tempo no município;

IV. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da secretaria de Assistência Social sito a Praça Olinto da Fonseca, 12, centro, Extrema MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1,

C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Extrema MG.

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede da Prefeitura Municipal de Extrema e da secretaria de Assistência Social sito a Praça Olinto da Fonseca, 12, centro, Extrema MG e ficarão disponibilizados

durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos

decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria de Assistência Social sito a Praça Olinto da Fonseca, 12, centro, Extrema MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria de Assistência Social sito a Praça Olinto da Fonseca,12, centro, Extrema MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema, 13 de março de 2019.

Agnes Gonçalves Nunes
Presidente do CMDCA

FIM